



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME**, CNPJ nº **10.433.632/0001-00**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1285, bairro Centro na cidade de Campo Largo/PR, CEP 83.601-180, telefone (41) 3032-3370, endereço eletrônico e-mail **jzcomercio@yahoo.com.br**, representada pelo(a) Senhor(a) **Lurdes da Silva Joanico**, brasileira, natural de Ivaiporã/PR, casada, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua Piauí, nº 233, Jardim Itaquí, Campo Largo/PR, CEP 83.604-170, portador do RG sob o nº 6.795.997-3 e CPF sob o nº 961.381.659-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 028/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de materiais de construção para construção de novas salas de aula na Escola Municipal Vereador Antônio Borkoski**, conforme segue:

LOTE	DISCRIMINATIVO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Areia media - posto jazida/fornecedor.	Dural	m³	20,00	R\$ 54,98	R\$ 1.099,60
02	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor.	São Jorge	m³	20,00	R\$ 39,80	R\$ 796,00
03	Cimento Portland composto CP II-32 (saco de 50 kg).	Caue	unid.	200,00	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
04	ACO ca-50, 8,0 mm, vergalhão.	Arcelormital	kg	172,00	R\$ 3,56	R\$ 612,32
05	ACO ca-60, 5,0 mm, vergalhão.	Arcelormital	kg	171,00	R\$ 3,00	R\$ 513,00
06	ACO ca-50, 6,3 mm, vergalhão.	Arcelormital	kg	120,00	R\$ 3,17	R\$ 380,40
07	ACO ca-50, 10,0 mm, vergalhão.	Arcelormital	kg	367,00	R\$ 3,03	R\$ 1.112,01
08	ACO ca-50, 12,5 mm, vergalhão.	Arcelormital	kg	58,00	R\$ 2,88	R\$ 167,04
09	Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrafo-p/forma).	Jonas	m	660,00	R\$ 1,32	R\$ 871,20
10	Tabua madeira 2a qualidade 2,5 x 30,0cm (1 x 12") não aparelhada.	Jonas	m	180,00	R\$ 6,99	R\$ 1.258,20
11	Tinta asfáltica impermeabilizante dispersa em água, para materiais cimentícios.	Rodoquímica	L	10,00	R\$ 6,30	R\$ 63,00
13	Tabua de madeira aparelhada *2,5 x 30* cm (tábua).	Jonas	L	45,00	R\$ 10,95	R\$ 492,75
14	Peça de madeira de lei *2,5 x 10* cm (1" x 4") não aparelhada, (sarrafo-p/telhado).	Jonas	m	345,00	R\$ 4,95	R\$ 1.707,75
15	Viga de madeira não aparelhada 6 x 12 cm.	Jonas	m	114,00	R\$ 9,85	R\$ 1.122,90
16	Ripa de madeira aparelhada *1,5 x 5* cm.	Jonas	m	105,00	R\$ 0,98	R\$ 102,90
17	Prego de aço polido com cabeça 22 x 48 (4 1/4 x 5).	TX	kg	6,00	R\$ 7,33	R\$ 43,98
18	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de *2,44 x 1,10* m (sem amianto).	Multilit	m²	207,00	R\$ 16,99	R\$ 3.516,93
19	Cumeeira para telha cerâmica, comprimento de *41* cm, rendimento de *3* telhas/m.	Balsa Nova	unid.	52,20	R\$ 1,94	R\$ 101,27
20	Parafuso zincado rosca soberba 5/16 " x 120 mm para telha fibrocimento.	Sicer	unid	256,00	R\$ 0,57	R\$ 145,92
21	Arame recozido 18 BWG, 1,25 mm (0,01 kg/m).	Acelormital	kg	15,00	R\$ 7,05	R\$ 105,75
22	Prego polido com cabeça 17 x 27.	TX	kg	5,00	R\$ 7,25	R\$ 36,25
23	Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11).	TX	kg	5,00	R\$ 7,28	R\$ 36,40
24	Prego de aço polido com cabeça 12 x 12.	TX	kg	8,00	R\$ 9,44	R\$ 75,52
25	Prego polido com cabeça 18 x 30.	TX	kg	5,00	R\$ 7,29	R\$ 36,45



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DISCRIMINATIVO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Bloco cerâmico (alvenaria vedação), 6 furos, de 9 x 14 x 19 cm.	Balsa Nova	unid	6200,00	R\$ 0,27	R\$ 1.674,00
27	Cal hidratada ch-i para argamassas.	Montical	kg	1800,00	R\$ 0,28	R\$ 504,00
28	Piso em cerâmica esmaltada extra, PEI maior ou igual a 4, formato 45x45cm.	Delta	m²	135,00	R\$ 30,90	R\$ 4.171,50
29	Argamassa colante ac i para cerâmicas.	Ceramifx	kg	782,00	R\$ 0,44	R\$ 344,08
30	Rejunte colorido, cimentício.	Ceramifx	kg	25,00	R\$ 2,82	R\$ 70,50
31	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores DIN, 100 A.	Cemar	unid	1,00	R\$ 162,52	R\$ 162,52
32	Disjuntor tipo nema, monopolar 10 ate 30A.	Eletromar	unid	3,00	R\$ 9,98	R\$ 29,94
33	Disjuntor Tipo Nema, Bipolar 10 ate 50A.	Eletromar	unid	1,00	R\$ 58,50	R\$ 58,50
34	Haste de aterramento em aço com 3,00 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, com conector tipo grampo.	Inteli	unid	1,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
35	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 2,5 mm².	Woltiflex	m	380,00	R\$ 0,81	R\$ 307,80
36	Cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 6,0 mm².	Woltiflex	m	42,00	R\$ 5,85	R\$ 245,70
37	Caixa pvc 4" x 2" p/ eletroduto.	Mantac	unid	39,00	R\$ 1,29	R\$ 50,31
38	Eletroduto pvc flexível corrugado 25mm tipo Tigreflex ou Equiv.	Woltiflex	m	150,00	R\$ 1,04	R\$ 156,00
39	Interruptor bipolar 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa +suporte + modulo).	Ilumi	unid	2,00	R\$ 14,08	R\$ 28,16
40	Interruptor simples + interruptor paralelo + tomada 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + módulos).	Ilumi	unid	2,00	R\$ 20,24	R\$ 40,48
41	Tomada 2p+t 20a 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte +modulo).	Ilumi	unid	14,00	R\$ 11,26	R\$ 157,64
42	Luminária de sobrepor em chapa de aço para 4 lâmpadas de led de 9/10w *60 x 60 cm* aletada (não inclui reator e lâmpadas).	RCG	unid	16,00	R\$ 88,00	R\$ 1.408,00
44	Forro de PVC em régua de 100 mm.	Perini	m²	122,00	R\$ 12,99	R\$ 1.584,78
45	Rodaforro em PVC, para forro de PVC, comprimento 6 m.	Perini	m	96,00	R\$ 2,50	R\$ 240,00
57	Porta de madeira semi-oca, folha lisa para pintura *80 x 210 x 3,5* cm.	Otima	unid	2,00	R\$ 168,00	R\$ 336,00
58	Fechadura embutir externa (c/ cilindro) completa - acab padrão médio.	MGM	unid	2,00	R\$ 44,00	R\$ 88,00
59	Dobradiça em aço/ferro, 3" x 2 1/2", e= 1,9 a 2 mm, sem anel, cromado ou zincado.	Ferca	unid	6,00	R\$ 11,40	R\$ 68,40
60	Batente/ portal/ aduela/marco macico, e= *3* cm, l= *15* cm, *60 cm a 120* cm x *210*cm, em pinus/ tauari/ virola ou equivalente da região.	Jonas	jg	2,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
					TOTAL	R\$ 31.095,85
(Trinta e um mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 31.095,85** (Trinta e um mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) após a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 028/2017 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 As entregas ocorrerão de acordo com cronograma (ordem de compra), sob fiscalização da Arquiteta Ana Elisa Gori Camargo.
- 4.3 O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias, após emissão da ordem de compra.
- 4.4 A entrega dos materiais será na Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski, localizado na Rua Juvêncio de Camargo e Souza, bairro Jardim São João na cidade de Contenda/PR.
- 4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 06.002.12.361.0013.1011 4.4.90.30.00.00 Fonte: 104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de maio de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF